



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 37/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Portaria CRMV-PE nº 048/2026 que designa Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 00001/2026 (Dispensa Eletrônica nº 49/2026 – SRP).

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

PARECERISTA: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Portaria editada pela Presidente do CRMV-PE, Sra. Maria Elisa de Almeida Araújo, publicada em 29 de junho de 2026, que designa os servidores Maria de Fátima de Queiroz Soares e Geraldo Vieira de Andrade Filho como Gestora e Fiscal do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 00001/2026, firmada com a empresa PONTAL DA PESCA LTDA., para fornecimento de medalhas e placas. O ato prevê efeitos retroativos a 18 de junho de 2026. O parecer é emitido após a publicação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Constitucionalidade. A Portaria consubstancia ato administrativo interno, de efeitos concretos, sem caráter normativo geral. Não cria tributos, sanções ou restrições a direitos fundamentais, estando em harmonia com os princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal. A designação de gestor e fiscal é medida de gestão contratual que não exige lei formal, sendo constitucional.

2.2. Da Legalidade. A Presidente fundamentou sua competência no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968 e no Art. 11, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591/1992. A designação atende ao art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a nomeação de gestor e fiscal para cada contrato. A nomeação superveniente é válida, pois a legislação não estabelece prazo para essa providência, desde que efetuada durante a execução do ajuste. Quanto à retroatividade dos efeitos para 18 de junho de 2026, a administração pode, excepcionalmente, atribuir efeitos retroativos a atos administrativos quando necessários para regularizar situações consolidadas ou para garantir a continuidade da fiscalização contratual, desde que não haja prejuízo a terceiros ou violação ao princípio da segurança jurídica. No caso, a retroatividade visa apenas a validar os atos de fiscalização já praticados, sem criar direitos ou ônus novos, sendo juridicamente admissível.

2.3. Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico. A Portaria não conflita com outras normas do sistema. A remissão às responsabilidades descritas na ata, no termo de referência e no contrato é compatível com a Lei 14.133/2021. A identificação dos agentes por matrícula funcional atende à transparência e ao controle. A retroatividade, desde que justificada e sem efeitos prejudiciais, é tolerada no âmbito administrativo, consoante a jurisprudência do STJ (Súmula 473) e o princípio da autotutela. Não se vislumbra vício de incompatibilidade com a legislação autárquica ou federal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e plena compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria em análise. O ato está amparado na Lei nº 5.517/1968, na Resolução CFMV nº 591/1992 e na Lei nº 14.133/2021. A designação de gestor e fiscal é medida necessária e válida, sendo a retroatividade dos efeitos admissível para regularizar atos de fiscalização já praticados, sem prejuízo a terceiros ou ao interesse público. Ausentes vícios de nulidade, recomenda-se a manutenção do ato, com a ciência formal aos designados e a juntada do parecer aos autos do processo da Ata de Registro de Preços nº 00001/2026.

Recife, 21 de julho de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 22/07/2026 08:33:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662095

Código de Autenticação: f315c680df



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155